



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 9841047/2021 - SES.UCC.ASU

Joinville, 15 de julho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2021 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E DE ENFERMAGEM, A SEREM UTILIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE JOINVILLE E NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

I – Das Preliminares:

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.805.263/0001-28, aos 13 dias de julho de 2021, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 168/2021 (documento SEI 9809732).

II – Da Tempestividade:

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, atendendo ao previsto no Art. 24 do Decreto 10.024/2019 e no item 12.1 do Edital - "*Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão*".

III – Das Alegações da Impugnante:

Inicialmente, alega a Impugnante que o Item 8 (*diz: item 7 ?*) "*Carro de Emergência*" (?) constante no Anexo I do Edital, requer a "*a apresentação de Certificado do INMETRO, que comprove a aplicabilidade das normas obrigatórias NBR IEC 60601-1:2010+Em1:2016 NBR IEC 60601-1-6:2011 NBR IEC 60601-1- 9:2010 + Em1:2014.*"

Alegando que o Edital,

"deixou-se de constar uma questões imprescindíveis para garantir a segurança tanto de seus operadores como dos pacientes, sendo elas a comprovação por Certificação emitida pelo INMETRO sobre as normas NBR IEC 60601-

1:2010+Em1:2016 NBR IEC 60601-1- 6:2011 NBR IEC 60601-1-9:2010 + Em1:2014, as quais deve compulsoriamente serem aplicadas aos equipamentos elétricos, devido a régua de tomadas o classifica com tal, conforme Portaria do INMETRO 54 de 01 de fevereiro de 2016"

(...)

"é necessário informar que o entendimento do Órgão Regulador ANVISA, é que o Carro de Emergência possui tomada múltipla, logo, é considerado sistema eletromédico conforme definição da IEC 60601-1, desta forma, é evidente a exigência da certificação INMETRO nos termos da RDC 27/2011." (grifado)

Ao final, requer que a presente impugnação seja deferida, exigindo-se a apresentação do "Certificado do INMETRO" para o item 8 por se tratar de equipamento que "possui tomada múltipla" considerado "sistema eletromédico (?).

IV – Da Análise e Julgamento

Considerando o teor altamente técnico dos apontamentos apresentados pela empresa Impugnante, as razões foram encaminhadas através do Memorando nº 9809743 à Coordenação da Área de Cadastro de Materiais para análise e manifestação. Em resposta recebemos o Memorando nº 9817938 por meio do qual foram apresentadas as seguintes considerações:

"Em resumo, a empresa questiona o descritivo do item 8, que trata-se de um carro para guarda de medicamentos e a empresa entendeu como sendo um Carro de Emergência, indicando a necessidade de inclusão da exigência de Certificação do Inmetro para equipamentos elétricos.

Na análise do descritivo do item em questão, verifica-se que não trata-se de carro de emergência, nem de equipamento elétrico; sendo assim, não vendo motivos para demais análises ou alterações no descritivo do item em questão, solicitamos a continuidade no presente processo com a manutenção das especificações contidas no edital."

Colhe-se o descritivo do item do Edital para melhor elucidação:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd alicitada
8	920039 - CARRO PARA GUARDA DE MEDICAMENTOS CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO ESTRUTURADA DE ALTO REFORÇO, COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, NESTE CASO A COR É BEGE; OU MATERIAL INJETADO OU FIBRA DE VIDRO TAMBÉM NA COR BEGE. DEVERÁ SER DOTADO DE 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS, COM NO MÁXIMO 100 MM E NO MÍNIMO 90 MM DE DIÂMETRO, EM BORRACHA OU POLIURETANO, COM TRAVAS DE FÁCIL ACIONAMENTO EM DUAS RODAS NA DIAGONAL. DEVE CONTER 30 CAIXAS PARA MEDICAMENTOS, TIPO BINS, EM NYLON INJETADO COM AS SEGUINTE DIMENSÕES : ALTURA :	UNID	20

MÁXIMO DE 130 MM E MÍNIMA DE 115 MM, LARGURA MÁXIMA DE 130 MM E MÍNIMA DE 115 MM, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 430 MM E MÍNIMA DE 400 MM. DIMENSÕES DO CARRO: ALTURA MÁXIMA 700 MM E MÍNIMA DE 650 MM, LARGURA MÁXIMA DE 900 MM E MÍNIMA DE 700 MM E PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 600 MM E MÍNIMA DE 500 MM.		
--	--	--

Logo, pode-se concluir que, ou, não houve a leitura do instrumento licitatório, ou, a empresa impugnou o Edital incorreto. Em último caso, a situação poderia ter sido sanada com um pedido de esclarecimento.

Nesse diapasão, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, não há como sustentar qualquer ilegalidade ou necessidade alteração no instrumento convocatório, uma vez que, quanto ao referido item, o mesmo não trata de **carro de emergência, nem de equipamento elétrico**.

V – Da Conclusão:

Nesse contexto, verifica-se serem infundadas as razões apresentadas pela impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do presente Processo Licitatório.

VI – Da Decisão:

Ante o exposto, pelo respeito eminente aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, decide-se **CONHECER A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA** pela empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no instrumento convocatório.

Marcio Haverroth
Pregoeiro - Portaria Conjunta 010/2021/SMS/HMSJ

De acordo,

Jean Rodrigues da Silva
Secretário Municipal da Saúde

Fabício da Rosa
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2021, às 13:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/07/2021, às 16:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 15/07/2021, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001,



Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **9841047** e o código CRC **33DB2604**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.155017-5

9841047v8